

## MPV 782 00054

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/06/2017 Modid

**Página** 

Proposição

Inciso

Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017

Deputado Ezequiel Fonseca - PP/MT

Artigo

nº do prontuário

Alínea

1. 🛘 Supressiva 2. 🖺 Substitutiva 3.X Modificativa 4 Aditiva 5. 🖨 Substitutivo global

Parágrafo

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos arts. 23	, 24,	43 e 44 d	la MPV r	nº 782/17	a seguinte	redação
--------------------	-------	-----------	----------	-----------	------------	---------

"Art. 23.....

XVII - política nacional pesqueira e aquícola, abrangidas a produção, o transporte, o beneficiamento, a transformação, a comercialização, o abastecimento e a armazenagem;

- XVIII fomento da produção pesqueira e aquícola;
- XIX implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;
- XX organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;
  - XXI normatização das atividades de aquicultura e pesca;
- XXII fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;
- XXIII concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendidos as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e

as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

- a) pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;
- b) pesca de espécimes ornamentais;
- c) pesca de subsistência; e
- d) pesca amadora ou desportiva;

XXIV - autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;

XXVI - pesquisa pesqueira e aquícola; e

XXVII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

§ 3º A competência de que trata o inciso XXII do caput não exclui o exercício do poder de polícia ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

- § 4º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:
- I fixar as normas, os critérios, os padrões e as medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos e existentes, na forma de regulamento; e
  - II subsidiar, assessorar e participar, em articulação com o Ministério das

Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e a aquicultura.

custeio das atividades de fiscalização da pesca e da aqricultura.(NR)"
"Art. 24
III - o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca
IV - a Comissão Especial de Recursos;
V - a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
VI - o Instituto Nacional de Meteorologia; e
VII - até cinco Secretarias.(NR)"
"Art. 43.
X - articulação e supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na
integração para o registro e a legalização de empresas."
"Art. 44
III - a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa;
IV - a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior; e
V - até quatro Secretarias.(NR)"

§ 5º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento repassar

ao IBAMA cinquenta por cento das receitas das taxas arrecadadas, destinadas ao

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa manter no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as competências e estruturas que foram transferidas para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. A medida é desfavorável para o setor pesqueiro do País. A pesca e a aquicultura são atividades relacionadas à competência técnica do agronegócio. Ademais, o MAPA possui servidores e estrutura em todos os Estados Brasileiros aptos para tratar tecnicamente desses temas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado EZEQUIEL FONSECA	МТ	PP

DATA	ASSINATURA	
1 1		

D/17232.80720-10